



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1009/2001

**“CRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CADASTRO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS DO ALUNO”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica criado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro de informações Médicas do Aluno.

Art. 2º - No Cadastro constarão os dados:

- 1 – Nome completo
- 2 – Filiação
- 3 – Endereço
- 4 – Data de Nascimento
- 5 – Grupo Sangüíneo e fator RH
- 6 – Reações alérgicas
- 7 – Ocorrências médicas
- 8 – Doenças congênitas

Art. 3º – O Cadastro será arquivado na Secretaria da Escola em que o aluno estiver matriculado e será sigiloso, só devendo ser liberado em caso de emergências médicas.

Art. 4º - Em caso de transferência do aluno, o Cadastro deverá ser enviado por Expediente Interno para a nova Escola.

Art. 5º - Com a Formatura do aluno, o Cadastro será entregue aos seus responsáveis através de recibo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek em 13 de Dezembro de 2001.


Márcio Palma Leal
Presidente

Vereador autor: Márcio Palma Leal